



Ofício FÓRUM 077/2011

Curitiba, 30 de Novembro de 2011

Senhor(a) Prefeito(a),

A Lei Complementar nº 123 de 2006 estabelece para todos os entes da Federação normas gerais sobre o tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, dada a importância deste segmento na geração de emprego e renda.

Dentre os temas tratados nessa legislação destaca-se o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados o qual estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas Compras Públicas. Tal legislação tem como intuito garantir incentivo à competitividade no processo licitatório entre as empresas de pequeno porte em relação as de médio e grande, incentivando maior participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações.

Conforme determina a Lei Complementar nº123 no seu Artigo 77, § 1º “O Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria da Receita Previdenciária, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão editar, em 01 (um) ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte”. O Acórdão 13/08 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem esclarecer a obrigatoriedade e legalidade do tratamento diferenciado nas compras públicas no âmbito do Estado do Paraná.

Para tanto, solicitamos à Vossa Excelência o empenho necessário para a regulamentação e efetiva implantação da Lei Geral Municipal notadamente nas Compras Públicas Municipais, resultando em significativos benefícios sociais e econômicos para o seu município.

Colocamo-nos à disposição, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.



Atenciosamente,

RICARDO BARROS

Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul - SEIM
Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno
Porte do Estado do Paraná – FPME/PR

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR

GABRIEL JORGE SAMAHA
Presidente da Associação de Municípios do Paraná - AMP

ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA
Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do
Estado do Paraná – SEBRAE/PR